

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.052/2010, de 1.º de julho de 2010.

Altera a Lei N.º 1.733/2007 que Dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da administração direta do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo I da Lei N.º 1.733/2007, Fl. 01/01- Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei:

Art. 2.º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

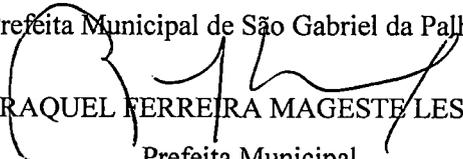
Art.3.º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a reeditar o Anexo I da Lei N.º 1.733/2007 – Fl. 01/01, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

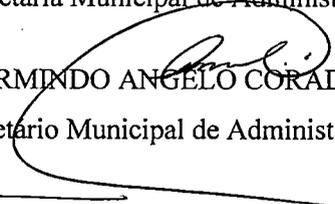
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 1.º de julho de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Em 19/7/2010

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I – Lei N.º 1.733/2007 - Fl. 01/01

Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) - instituído pelo Ministério da Saúde como parte integrante do Programa Saúde da Família. O PACS pode ser encontrado em duas situações distintas em relação à rede do SUS: a) ligado a uma unidade básica de saúde ainda não organizada na lógica da Saúde da Família; e b) ligado a uma unidade básica de Saúde da Família como membro da equipe multiprofissional do PSF; os agentes desenvolvem as ações básicas de visitação, coleta domiciliar de dados, monitoramento e controle do cumprimento das orientações dos demais profissionais da equipe pelo usuário, identificação dos casos que requerem a visita domiciliar desses profissionais, atuando como o elemento de vinculação do programa à comunidade.

Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Emprego Público	Qtde.	Carga horária		Salário Mensal (R\$)	Regime	Requisitos básicos
		semanal	diária			
Agente Comunitário de Saúde	39	40	08	510,00	CLT	Idade mínima de 18 anos, ensino fundamental completo e residir na área da comunidade em que atuar.
Enfermeiro do PACS	01	40	08	2.000,00	CLT	Graduação em Enfermagem com registro no Conselho de Classe.

Portarias GM/MS 873, de 08 de junho de 2005 e 1.457, de 24 de agosto de 2005.